ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Als. 20

LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Renda vinculado à Secretaria de Educação – "Bolsa Escola":

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Secretaria de Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.
- Art. 2º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Secretaria de Educação – "Bolsa-escola", criado pela Medida Provisória n. 2.140, 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente;
 - I ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculado e frequentes em estabelecimentos de ensino fundamental regular existente no município de Açailândia com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco porcento;
 - III comprovação de residência de no mínimo dois anos.
- § 1°. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros desde que seja regularizado nas condições da Lei.



Fls. 21

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

- §2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com o preceitos constitucionais, tais como previdência, seguro desemprego renda mínima a idosos e deficientes, bem como Programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.
- § 3º As famílias selecionadas receberão o beneficio a partir da liberação dos recursos previstos na Medida Provisória supracitada pela União.
- Art. 3º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da bolsa escola, o agente do ilícito praticado será desligado do Programa e estará sujeito as sanções Previstas no Código Penal brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.
- Art. 4º. Será desligada do Programa a família que, após criteriosa avaliação, deixar de cumprir as exigências básicas contida nesta lei e em normas complementares.
- Art. 5°. No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora instituído.
- Art. 6°. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – (COMUCAA).
- § 1º Os membros e suplentes que irão fazer o acompanhamento e controle do programa serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e designados por ato do prefeito.
- § 2º O representante da Secretaria Municipal de Educação presidirá o acompanhamento e controle do programa de Bolsa Escola;
- § 3° Os membros titulares e suplentes serão voluntários, sem ônus para o município.
- Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Educação e ao COMUCAA competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Medida Provisória n. 2.140, de 13 de fevereiro e 2001 e subseqüentes.

Art. 9°. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando as diretrizes e bases do funcionamento do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia-MA, 26 de abril de 2001.

LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Profeito Municipal

Afixada no Quadro de avisos Em 26 / 04 / 0/